

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS
Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de 23 de agosto de 2023, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores identificados nos Anexos I e II.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em 14 de fevereiro de 2023, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, é condição de acesso à atividade de distribuição de seguros que o agente de seguros disponha de seguro de responsabilidade civil profissional válido, sob pena de cancelamento do registo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- Do cruzamento da informação constante dos registos dos mediadores com a do reporte anual das empresas de seguros, efetuado ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, a ASF verificou que os mediadores de seguros identificados nos Anexos I e II não dispunham de um seguro de responsabilidade civil profissional a 31.12.2022;
- Nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foram tais mediadores de seguros notificados, por correio eletrónico e/ou por carta (nos casos em que não dispunham de um endereço eletrónico válido no registo), do projeto da decisão de cancelar os seus registos caso não comprovassem dispor de seguro de responsabilidade civil profissional;
- Ultrapassado o prazo concedido para o efeito, não foi feita prova de que os mediadores dispunham de um seguro de responsabilidade civil profissional válido;
- Através da análise ao reporte das remunerações auferidas em 2022, verificou-se que os mediadores de seguros identificados no Anexo II não terão exercido a atividade de distribuição de seguros em 2023;

Decido:

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, cancelar o registo dos mediadores de seguros identificados nos Anexos I e II, por não disporem de seguro de responsabilidade civil profissional;
- Retroagir a 31.12.2022 os efeitos do cancelamento dos mediadores de seguros identificados no Anexo II;
- Notificar os mediadores de seguros da decisão tomada.”

Lisboa, 17 de outubro de 2023

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
17/10/2023 15:50



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registos

Anexo I		
Cancelamento do registo de mediadores de seguros por falta de seguro de responsabilidade civil profissional, com efeitos à data do despacho de cancelamento		
[alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR]		
N.º de mediador	Nome	Data da notificação do projeto de decisão
307249265	JANUARIO PIMENTA SANTOS	03/04/2023 (e-mail)
320561851	CARLOS MANUEL MARTINS DA SILVA	03/04/2023 (e-mail)

Anexo II		
Cancelamento do registo de mediadores de seguros por falta de seguro de responsabilidade civil profissional, com efeitos a 31/12/2022		
[alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR]		
N.º de mediador	Nome	Data da notificação do projeto de decisão
307013164	JOSE LOPES OLIVEIRA FELIX	03/04/2023 (e-mail) e 12/04/2023 (carta)
320564550	SANDRA CRISTINA SILVA CORREIA	03/04/2023 (e-mail)